

LEI Nº 4631 DE 04 DE Janeiro DE 19 85

FIXA NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTO E SALÁRIO DOS CARGOS E EMPREGOS DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Os padrões de vencimento e salário dos cargos e empregos do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças são os estabelecidos, respectivamente, nos Anexos I e II a esta Lei.

Art. 2º - Os proventos dos servidores inativos de cargos ou empregos do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças, bem assim aqueles relacionados no § 1º do artigo 41 da Lei nº 4.324, de 22 de dezembro de 1981, serão automaticamente revistos nas mesmas condições dos vencimentos ou salários dos servidores ativos, dos respectivos símbolos a que pertenciam.

Art. 3º - O dispositivo adiante indicado, da Lei nº 4.324, de 22 de dezembro de 1981, passará a vigor com a redação seguinte:

O "caput" do art. 24:

"Art. 24 - a gratificação de estímulo à produ-

ção individual - Prêmio de Produtividade, será incorporada aos proventos de aposentadoria, no valor correspondente à média aritmética das unidades creditadas, nos últimos doze (12) meses anteriores à formalização do pedido, aplicando-se o valor da unidade do momento em que for concedida a aposentadoria (...vetado...).

Art. 4º - (vetado).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros se produzirão a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 04 de Janeiro de 1985, 979 da República.

DIVALDO SURUAGY

Antonio Amaral

Aloísio Barros

ANEXO I
(LEI Nº 4631 DE 04/10/85 DE 1985)
GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
PARTE PERMANENTE
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
TABELA DE VENCIMENTO

SUBGRUPOS	SÉRIES DE CLASSES	SÍMBOLOS	VENCIMENTO		PERCENTUAL DE REAJUSTE
			ATUAL Cr\$	REAJUSTADO Cr\$	
FISCALIZAÇÃO	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	FTE-I	583.560	1.050.408	80
		FTE-II	648.402	1.134.703	75
		FTE-III	745.656	1.267.615	70
		FTE-IV	842.921	1.390.819	65
	FISCAL AUXILIAR DE TRIBUTOS ESTADUAIS	FATE-I	453.880	862.372	90
		FATE-II	518.720	959.632	85
ARRECADAÇÃO	AGENTE CONTROLADOR DE ARRECADAÇÃO	ACA-I	486.296	823.703	70
		ACA-II	538.170	887.980	65
FINANÇAS	TÉCNICO EM FINANÇAS	TF-I	745.656	1.267.615	70
		TF-II	842.921	1.348.673	60
	AUXILIAR TÉCNICO EM FINANÇAS	ATF-I	321.799	611.418	90
		ATF-II	369.585	683.732	85
		ATF-III	421.457	758.622	80
	AUXILIAR EM FINANÇAS	AP-I	246.391	492.782	100
AP-II		291.775	554.372	90	

ANEXO II
(LEI Nº 4631 DE 04 de JANEIRO DE 1985)
GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
PARTE SUPLEMENTAR
SERVIDORES RESIDOS PELA C.L.T.
TABELA DE SALÁRIO

EMPREGOS	CATEGORIAS	SALÁRIO		PERCENTUAL DE REAJUSTE
		ATUAL Cr\$	REAJUSTADO Cr\$	
FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	I	538.670	969.606	80
	II	598.524	1.047.417	75
AGENTE CONTROLADOR DE ARRECADAÇÃO	ÚNICA	448.888	807.998	80
AGENTE AUXILIAR DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO	ÚNICA	227.437	454.874	100
AUXILIAR TÉCNICO EM FINANÇAS	I	297.045	564.385	90
	II	341.155	631.136	85
	III	389.037	700.266	80
AUXILIAR EM FINANÇAS	I	227.437	454.874	100